



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA - GERÊNCIA DE ENSINO E CAPACITAÇÃO

Justificativa Para a Escolha do Fornecedor/2026/ES-GEC/ES-CG/ES-DG/ES-CE/ESDEP

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Processo Administrativo: 002164/2026

Objeto: Inscrição da servidora Adriana Patricia Farias de Lima no evento "4º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas: Governança Disciplinar, Práticas Investigativas e Tendências do PAD no Brasil".

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por escopo a contratação de inscrição para evento de capacitação técnica, voltado ao aperfeiçoamento dos servidores da Corregedoria-Geral desta Defensoria Pública, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Conforme descrito no ETP, a necessidade da contratação decorre da essencialidade das funções desempenhadas pela Corregedoria-Geral da DPE/RR, que abrangem o controle disciplinar, a fiscalização funcional e o fortalecimento da integridade institucional. A participação da servidora no referido encontro permitirá o acesso a conhecimentos atualizados e experiências exitosas em governança disciplinar e práticas investigativas (PAD), essenciais para o fortalecimento institucional.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escolha do fornecedor (organizador do evento) justifica-se pela **natureza singular do serviço**, que se caracteriza como treinamento específico e atualizado de alta relevância técnica.

Nos termos do **Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especificamente:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial na contratação de: [...] II - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Redação do inciso II não aplicável aqui, o inciso correto é o III)"

Correção técnica (Inciso III):

"Art. 74. [...] III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

A escolha recai sobre esta instituição promotora do evento, uma vez que se trata do único organizador que detém a expertise específica para a execução do referido curso/encontro na temática de Governança Disciplinar e PAD, não havendo outros fornecedores que ofereçam o mesmo conteúdo programático, metodologias e especialistas reunidos sob a mesma grade de conhecimentos.

4. DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

O valor da inscrição é condizente com os preços praticados no mercado para eventos de igual natureza e porte, sendo razoável frente à qualificação dos palestrantes e à carga de conhecimentos a ser adquirida pela servidora, conforme orçamentos/tabelas de preços anexos a este processo.

Ademais, o preço de R\$ 5.490,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), praticado pela organizadora do evento para outros consumidores é o mesmo que foi oferecido para esta Defensoria Pública, como se constata nos documentos anexos 0829475, 0829476 e 0829477.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada a adequação da escolha do fornecedor, fundamentada na notória especialização da instituição organizadora do evento e no atendimento inequívoco ao interesse público de capacitação dos servidores desta DPE/RR, estando em perfeita consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista/RR, [Data e assinatura digitais].

Elaborado por:

Ana Carla da Silva

Assessora Especial III da ESDEP - DPE/RR

Revisado por:

Kerylen Lorryna Matos Tavares

Assessora Especial II - ESDEP - DPE/RR

Aprovado por:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do item 2.1, nº 17, da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral - ESDEP - DPE/RR

Em 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA DA SILVA**, **Assessora Especial III**, em 15/06/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERYLEN LORRAYNA MATOS TAVARES**, **Assessora Especial II**, em 15/06/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA**, **Coordenador - Geral da Escola Superior**, em 15/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0829474** e o código CRC **98E78E97**.
